

NOVIDADES NA TRIBUTAÇÃO DO AUTOMÓVEL?

O Governo deverá apresentar, como se anuncia, à Assembleia da República, até ao fim do corrente ano, a proposta de lei da reforma da tributação automóvel. Esta reforma deverá ter por base maior representatividade da tributação do automóvel na fase da circulação (actual Imposto Municipal sobre Veículos - IMV) e deverá incorporar um significativo reforço do vector ambiental, já introduzido, timidamente, no passado mês de Julho.

Enquanto em Portugal a reforma aguarda, para breve, a atenção dos poderes executivo e legislativo, a Justiça comunitária acaba de intervir no ordenamento jurídico-fiscal da Dinamarca, estado-membro da Comunidade Europeia cujo sistema fiscal incorpora um dos mais fortes impostos cobrados na fase da matrícula do automóvel.

Assim, e em resposta a uma questão prejudicial colocada por um tribunal dinamarquês, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) proferiu acórdão onde decidiu que sobre o imposto de matrícula dinamarquês não incide Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Trata-se do acórdão da Primeira Secção, de 1 de Junho de 2006, exarado no processo C-98/05, entrado no TJCE em 24 de Fevereiro de 2005.

O juiz comunitário considera que, apesar de, em certos casos, a exigibilidade do IVA ser posterior à exigibilidade do imposto de matrícula e de este imposto ser incluído no montante facturado pelo distribuidor ao adquirente, “essa circunstância não poderá ocultar a existência, entre os factos geradores respectivos do Imposto de Matrícula e do IVA, de uma diferença conceptual que torna o primeiro imposto autónomo do segundo”.

Apesar das diferenças existentes entre o método de cálculo do imposto de matrícula na Dinamarca e do imposto automóvel (IA) em Portugal, a verdade é que, em ambos os casos, se trata de impostos classificados como “impostos de matrícula” e parece ter sido por este facto – a autonomia do facto gerador do imposto de matrícula relativamente ao do IVA – que o TJCE declarou inválida a incidência de IVA sobre o imposto dinamarquês em causa.

Em termos nacionais, a presente jurisprudência comunitária tem, pois, a virtualidade de suscitar a questão da (i)legalidade da incidência do IVA sobre o IA.

Esperamos para ver se, também no caso português, o juiz comunitário não será chamado a intervir. ■

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

■ IFLR Awards 2006 ■ Who's Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International TaxReview - Tax Awards 2006

A presente Informação Fiscal foi elaborada pelo Departamento Fiscal de PLMJ, destinando-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas. A informação aqui contida, sendo prestada de forma geral e abstracta, não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto, o Departamento de Direito Fiscal de PLMJ terá todo o gosto em prestar o auxílio necessário.

Contacto: Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira - tel: 21 319 73 58 - fax: 21 319 73 50 - email: rff@plmj.pt